



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N°65 DE 05 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À QUITAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Como forma de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999 e os em atraso, inscritos ou não na dívida ativa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes benefícios:

I – Parcelamento do débito total em até 08 (Oito) vezes, sendo a primeira parcela paga até 30/05/1999, e as demais, sucessivamente todo o dia 30 de cada mês, mediante assinatura de termo de renegociação de dívida;

II – Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU, exercício de 1999, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior, para pagamento à vista;

III – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU, exercício de 1999, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores, ou que estiverem em dia com a renegociação prevista no inciso anterior I, para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV – Juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 0,067 por cento por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento) previsto na legislação federal.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência na renegociação de dívida importa no cancelamento automático do desconto concedido no inciso II.

Parágrafo Segundo – A presente lei não implica ao débitos em juízo.

Artigo 2º - No ato do pagamento do IPTU, será fornecido ao contribuinte cupom que dará direito a concorrer a sorteio de prêmios, na seguinte forma:

F
E
Regist
l



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

I – Para cada parcela paga de IPTU de 1999, 01(um) cupom;
II – Para pagamento à vista do IPTU de 1999, 08 (oito) cupons;

III – Para cada ano de IPTU pago em renegociação, 01(um) cupom;

IV – Para contribuinte em dia com IPTU dos exercícios de 1993, 1994 , 1995 , 1996 , 1997 e 1998, 02(dois) cupons, por ano , mediante apresentação dos carnês quitados;

Parágrafo Primeiro – Os cupons serão depositados em uma urna lacrada que ficará exposta no prédio da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – Os cupons não sorteados, depositados na urna , continuarão concorrendo a todos os sorteios.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, através de decreto deverá regulamentar o sorteio de prêmios, fixando os prêmios, datas, horário, local, forma, fiscalização e demais atos necessários para o regular andamento do sorteio.

Artigo 4º - Deverá ser realizado um sorteio por mês, durante os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Em fevereiro do ano de 2000 deverá ser realizado um último sorteio, cujo prêmio deverá ser de maior expressão, totalizando 09 (nove) sorteios.

Parágrafo único – Os prêmios a serem sorteados poderão ser adquiridos mediante doação, sem limite de valor, ou mediante verba da Prefeitura Municipal, não podendo cada prêmio mensal ultrapassar o valor de 100 (cem) UFIRS e o prêmio final, a ser sorteado em fevereiro do ano 2000, não poderá ultrapassar o valor de 2000 (dois mil) UFIRS.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
065, fls. 029, Livro nº 001

Jucemar de Souza Pacheco
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP